PORTARIA CONJUNTA Nº 138/2011/SES/AGE-COR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 0.315.200-3 de 24/11/2006 juntado ao processo supracitado, tendo como Interessado o HOSPITAL REGIONAL DE CÁCERES.

Considerando a Instrução Sumária sob nº 007/2009, cuja comissão concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Célia Cristina de Campos Santana de Carvalho – servidora efetiva – Assistente do SUS, em razão de que, em tese, atuou no sentido de macular a imagem da instituição e, também, em tese, ausentou-se do seu local de trabalho sem autorização do superior imediato.

Considerando que, agindo assim, a servidora Célia Cristina de Campos Santana de Carvalho, matrícula nº 860110036, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, incisos I, II, III, VI e XII, e o artigo 144, inciso I e XV, todos da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, bem como o artigo 2º, inciso XIII e XIV; e artigo 4º, inciso XII da Lei Complementar nº 112/2002.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Célia Cristina de Campos Santana de Carvalho**, matrícula nº 860110036, cargo: Assistente do SUS, Perfil: Assistente de Administração.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência da primeira para procederem à apuração dos fatos:

I. SYNARA VIEIRA GUSMÃO
II. FABIANA AUXILIADORA JOAQUIM REGI
III. LUCIANE TIEME KUROYANAGI

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1°, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada. Publicada. CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 04 de julho de 2011.

PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado